



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

CONTRATO Nº. 239, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

Dispensa de Licitação Nº 003/2025.
Processo Administrativo nº 007/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Avenida Doutor Victor Maida nº 563, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 72.918.782/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador **ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**, brasileiro, casado, residente na Rua Vereador José Castilho Marques, nº 856, Jardim Eldorado, Ibitinga/SP, portador do RG nº 13.499.903-4 e do CPF nº 020.526.358-58, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **AUTO POSTO 7 DE IBITINGA LTDA**, com sede a Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, 03-760, Jardim Margarida, Ibitinga/SP, CEP 14.940-550 – Ibitinga SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.405.899/0001-83, Inscrição Municipal nº 344.111.803.113, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, **LUIZ CARLOS LONGHINI**, Brasileiro, residente e domiciliado na Cidade de Ibitinga, na Rua Francisco Baptista de Oliveira, 294, Jardim Maria Helena, portador do RG: nº. 13.907.127-1-SSP-SP e do CPF nº. 041.151.868-28, adiante denominado **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE, de forma parcelada, até o limite total de 4000 (quatro mil) litros de combustível, conforme especificações a seguir:

- 2000 (dois mil) litros de gasolina comum;
- 2000 (dois mil) litros de etanol.

CLÁUSULA II – DO PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO LICITADO

2.1. O fornecimento será executado de forma parcelada, conforme a necessidade da Câmara Municipal, mediante requisição emitida por servidor autorizado.

2.2. A CONTRATADA deverá manter controle individualizado dos abastecimentos por veículo, com registro informatizado contendo, no mínimo, data, horário, tipo e quantidade de combustível abastecido, placa do veículo e identificação do condutor.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. O preço por litro de Etanol é de R\$ 4,00 (quatro reais), num total de R\$8.000,00 (oitomil reais). O preço por litro de gasolina comum é de R\$ 6,09 (seis reais e nove centavos), num total de R\$12.180,00 (doze mil cento e oitenta reais). Para a entrega parcelada de 4000 (quatro mil) litros de combustível, num valor total global de R\$20.180,00 (vinte mil cento e oitenta reais).

3.2. O abastecimento será fechado mensalmente, quando será emitida a nota fiscal Eletrônica de compra do combustível consumido no mês;



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

3.3. A Contratada fornecerá Nota Fiscal do fornecimento do combustível e o pagamento será realizado via transferência bancária em conta determinada pela Contratada, em 05 (cinco) dias úteis após entrega da nota fiscal correspondente ao fornecimento do combustível, devidamente conferida por servidor designado. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

3.4. Em caso de devolução fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação;

3.5. Conforme a Instrução Normativa da Receita Federal nº 2145 de 26/06/2023 e do Decreto Municipal nº 5643 de 11/08/2023, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública Municipal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços, o órgão público municipal deverá reter o percentual de 0,24% do valor Total da Nota Fiscal (Anexo I da INRF nº 1234).

3.6. O preço ofertado poderá ser reajustado, exclusivamente com base no índice e data que venha a ser divulgado pelo órgão governamental competente para tal fim, ficando o Contratado responsável em apresentar cópia de documento comprovando o aumento, constituindo-se essa a única e exclusiva forma de alteração de preço admitida.

3.7. A despesa correspondente à execução do presente instrumento de Aditamento do contrato onerará as verbas do orçamento vigente: Categoria Funcional: 01 031 0001 2067 0000 – Execução dos Trabalhos do Poder legislativo. Categoria econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Natureza econômica: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e lubrificantes Automotivos.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO

4.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua formalização, perdurando até que o objeto cotado seja consumido totalmente pela Contratante.

CLÁUSULA V – DAS PENALIDADES

5.1. No caso de inadimplemento das obrigações previstas neste instrumento de CONTRATO, na cotação e nas normas legais nos mesmos referidos, poderá incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas pela Lei Federal 14.133/21, suas modificações posteriores.

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas na Lei Federal nº 14.133/21, com as formalidades e consequências previstas na Lei supra.

CLÁUSULA VII – DOS ANEXOS DO CONTRATO

7.1. Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, a PROPOSTA de preços apresentada pela CONTRATADA.

7.2. Na hipótese de divergência entre este instrumento de contrato e a proposta correspondente, prevalecerão às disposições contidas na proposta.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

7.3. Nos casos omissos no presente instrumento, aplicar-se-á as disposições contidas na Lei Federal 14.133 e suas modificações posteriores.

CLÁUSULA VIII–DO FORO

8.1. Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Ibitinga, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Ibitinga, 13 de agosto de 2025.

Antonio Esmael Alves de Mira
Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga
Contratante

Luiz Carlos Longhini
Auto Posto 7 de Ibitinga Ltda.
Contratada

Célio Roberto Aristão
RG nº. 30.624.078-6
Testemunha

César Diego Sandoval Mas Urtado
RG nº. 40.590.856-8
Testemunha



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

CONTRATADA: Auto Posto 7 de Ibitinga Ltda.

CONTRATO: nº. 239/2025.

OBJETO: aquisição de 4000 litros de combustíveis

MODALIDADE: Contratação Dispensa Eletrônica

ADVOGADO: Paulo Eduardo Rocha Pinezi

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos a regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) as informações pessoais do(a) interessado(a) deverão ser mantidas no órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCESP;
- f) no caso de habilitação do interessado(a) no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Ibitinga, 13 de agosto de 2025.

Antonio Esmael Alves de Mira
CPF: nº.020.526.358-58
Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga
Contratante

Luiz Carlos Longhini
CPF: nº.041.151.868-28
Auto Posto 7 de Ibitinga Ltda.
Contratada



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B714-E8AE-77B0-55FE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA (CPF 020.XXX.XXX-58) em 13/08/2025 17:04:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ CELIO ROBERTO ARISTAO (CPF 267.XXX.XXX-89) em 13/08/2025 17:09:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC Notarial RFB G4 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ CESAR DIEGO SANDOVAL MAS URTADO (CPF 359.XXX.XXX-63) em 13/08/2025 19:12:01
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmibitinga.1doc.com.br/verificacao/B714-E8AE-77B0-55FE>